



REGULAMENTO ELEITORAL
PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO
E DO CONSELHO PEDAGÓGICO

(artigos 17.º e 21.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra)

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras e os procedimentos a que deve obedecer o processo eleitoral dos membros eleitos do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (Faculdade), estabelecendo ainda normas relativas aos mandatos destes órgãos.

Artigo 2.º

Método

1. As eleições a que se referem os artigos 17.º e 21.º dos Estatutos da Faculdade (EFFUC) realizam-se por sufrágio direto e secreto.
2. Os elementos de cada uma das categorias de membros que integram o Conselho Pedagógico são eleitos pelo conjunto dos seus pares pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Na eleição dos representantes dos estudantes de 1.º ciclo que integram o Conselho Pedagógico são eleitos os candidatos das listas mais votadas.
4. A eleição dos membros do Conselho Científico é nominativa.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, é aferida três dias úteis antes da publicação dos cadernos eleitorais.

2. Gozam, em geral, de capacidade eleitoral os docentes e investigadores da Faculdade em efetividade de funções, os estudantes que estiverem matriculados e com inscrição válida no ano letivo em curso num dos ciclos de estudos conferentes de grau que integram a oferta formativa da Faculdade, de acordo com os colégios eleitorais definidos nos artigos 16.º e 20.º dos EFFUC.

Artigo 4.º

Mandatos

1. Os membros dos Conselhos Científico e Pedagógico são eleitos para mandatos de dois anos, podendo ser sucessivamente reeleitos.
2. O mandato dos membros dos Conselhos Científico e Pedagógico inicia-se com a homologação pelo Reitor dos resultados das respetivas eleições.
3. Para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes, de modo a assegurar eventuais substituições.

Artigo 5.º

Renúncia

1. O membro do órgão pode livremente renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita apresentada ao respetivo presidente.
2. A renúncia produz efeitos no momento em que o presidente do órgão recebe a comunicação a que se refere o artigo anterior.
3. No decurso da renúncia, o presidente do órgão promove de imediato a substituição do renunciante.

Artigo 6.º

Perda do mandato

Perde o mandato o membro do órgão de governo que:

- a. Veja alterada a qualidade em que foi eleito;
- b. Seja abrangido por qualquer das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei ou nos Estatutos;
- c. Falte a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, sem motivo justificativo;

- d. Esteja impossibilitado de exercer as suas funções, por mais de três meses.

Artigo 7.º

Substituição de membros eleitos

1. As vagas que ocorram no Conselho Pedagógico são preenchidas pelo candidato que figure imediatamente a seguir na lista de candidatos a que pertencia o titular do mandato vago e segundo a ordem nela indicada.
2. As vagas que ocorram no Conselho Científico são preenchidas por quem figure imediatamente a seguir na relação dos nomes mais votados para a respetiva categoria profissional.
3. No caso de impossibilidade de preenchimento de vagas nos termos dos números anteriores, procede-se à realização de eleições intercalares restritas à eleição dos membros vacantes, desde que o número de vagas atinja, pelo menos, um terço dos lugares do respetivo corpo.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o novo membro completa o mandato.

Artigo 8.º

Eleição intercalar de órgão

Em caso de vacatura de mais de metade dos membros de todos os corpos do órgão, proceder-se-á à eleição de novo órgão, que completa o mandato cessante.

Artigo 9.º

Calendário Eleitoral

O calendário eleitoral do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico são fixados por edital do Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO II

Conselho Pedagógico

Artigo 10.º

Composição

O Conselho Pedagógico é constituído por dez membros, sendo nove eleitos pelos respetivos corpos:

- a. O presidente, que é o Diretor da Faculdade;
- b. Quatro representantes eleitos dos docentes;
- c. Três representantes eleitos dos estudantes dos três cursos de 1.º ciclo;
- d. Dois representantes eleitos dos estudantes dos 2.º e/ou 3.º ciclos de estudos.

Artigo 11.º

Edital e cadernos eleitorais

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, do Edital a convocar as eleições.
2. O Edital é redigido tendo por referência as menções indicativas constantes no Anexo I.
3. Com o Edital é publicitado um calendário, redigido por referência ao modelo constante no Anexo II, onde são discriminadas as datas e prazos do processo eleitoral, nomeadamente os referentes à reclamação de irregularidades dos cadernos eleitorais, entrega de listas e realização da campanha eleitoral, de acordo com o que se encontra estabelecido no presente regulamento.
4. Na data que for definida no calendário a que se refere o número anterior são tornados públicos, através da inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo, os cadernos eleitorais atualizados dos docentes, dos estudantes dos 1.ºs ciclos de estudos e dos estudantes dos 2.º e 3.º ciclos de estudos para eleição dos membros eleitos do Conselho Pedagógico.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, pertencem ao 1.º ciclo do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas os estudantes inscritos num dos três primeiros anos curriculares e ao 2.º ciclo os inscritos nos 4.º e 5.º anos curriculares.

Artigo 12.º

Apresentação de listas

1. As listas de candidatura concorrentes a sufrágio por cada um dos corpos eleitorais são entregues às Comissões Eleitorais junto do secretariado da Direção da Faculdade, devendo ser acompanhadas das declarações de aceitação da candidatura por parte dos membros efetivos e suplentes que a integram, da relação dos respetivos subscritores e da indicação do seu

representante junto da Comissão Eleitoral, caso o pretendam, formalizadas de acordo com os modelos constantes, respetivamente, nos anexos III, IV, V e VI.

2. A entrega de uma lista fora do prazo estipulado implica a sua rejeição.
3. As listas de candidatura de docentes devem integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo corpo no órgão em causa, bem como dois suplentes.
4. As listas de candidatura de estudantes devem integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo corpo no órgão em causa, bem como três suplentes para os representantes dos estudantes dos 1.ºs ciclos, e cinco para os representantes dos 2.º e/ou 3.º ciclos.
5. Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de um número, letra ou sigla, não coincidente com a de nenhuma outra lista já apresentada, e deve conter o nome dos candidatos efetivos e suplentes.
6. As listas concorrentes devem ser subscritas por um mínimo de cinco elementos do respetivo corpo eleitoral.
7. Os subscritores não podem ser simultaneamente candidatos nem subscrever mais do que uma lista.
8. Cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral pode indicar um/a representante junto da Comissão Eleitoral, para participar nos seus trabalhos, sem direito a voto.
9. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.
10. Em caso de não apresentação de listas para representação de um ou mais corpos eleitorais, o Diretor procede à marcação de nova data para suprir a representação do(s) corpo(s) em falta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
11. Na ausência de listas de docentes candidatos ao Conselho Pedagógico, cabe ao Diretor, ouvido o Conselho Científico, nomear os quatro representantes dos docentes.
12. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados de acordo com a sequência da respetiva candidatura, sendo os mandatos conferidos por essa ordem.

Artigo 13.º

Representação equilibrada de género

Em obediência ao estabelecido na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, todas as listas concorrentes devem respeitar os seguintes critérios cumulativos de ordenação:

- a. Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;

- b. Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos;
- c. A proporção de pessoas de cada sexo em cada lista apresentada não pode ser inferior a 40%, limiar que, sendo necessário, será arredondado à unidade mais próxima.

Artigo 14.º

Comissão eleitoral

1. A Comissão Eleitoral funciona no Piso I da Unidade Central da Faculdade, no Pólo das Ciências da Saúde.
2. No Edital que convoca as eleições, o Diretor designa e torna pública a Comissão Eleitoral do Conselho Pedagógico, cujos membros são escolhidos de entre os inscritos nos cadernos eleitorais.
3. A Comissão Eleitoral para a eleição do Conselho Pedagógico é constituída por dois docentes, um dos quais preside, e por um estudante, que não devem ser candidatos ou subscritores de lista que concorra a este órgão.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Superintender em toda a preparação, organização e funcionamento do ato e da campanha eleitoral;
 - b. Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
 - c. Receber as candidaturas e verificar a sua conformidade legal, estatutária e regulamentar, promovendo o convite à sua regularização e decidindo sobre a sua aceitação, com possibilidade de recurso para o Diretor;
 - d. Organizar e constituir as Mesas de Voto;
 - f. Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor para divulgação e remessa ao Reitor.
5. Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete a direção das reuniões, com direito de voto apenas em caso de empate, devendo informar o Diretor de qualquer facto que comprometa o processo eleitoral, designadamente o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as candidaturas.

Artigo 15.º

Prazo de regularização de listas de candidatos

A Comissão Eleitoral deve solicitar aos representantes das listas que, no prazo de um dia, procedam, sob pena de rejeição, ao suprimento de irregularidades das respetivas listas, nomeadamente as relacionadas com o cumprimento do limiar mínimo da representação equilibrada a que se refere o artigo 13.º.

Artigo 16.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem uma duração mínima de três dias, de acordo com as datas definidas no calendário, e inicia-se após a publicitação da aceitação definitiva das listas de candidatura.

Artigo 17.º

Mesas de Voto

1. A Comissão Eleitoral organiza Mesas de voto para a votação de cada corpo, constituídas por elementos do respetivo caderno eleitoral, competindo ao Diretor divulgar a sua localização com a antecedência mínima de uma semana.
2. Para cada uma das Mesas, a Comissão Eleitoral nomeará um Presidente, que não deve pertencer a qualquer das listas candidatas.

Artigo 18.º

Votação

1. As assembleias de voto abrem às 09:00 horas e encerram às 18:00 horas.
2. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 19.º

Apuramento dos votos

1. O apuramento dos votos efetua-se no próprio dia das eleições.
2. Encerrada a votação, os membros de cada Mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respetiva ata, que discriminará os resultados apurados em cada uma e será imediatamente entregue pelo Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com todos os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos, bem como os restantes documentos inerentes ao processo de votação.

3. Qualquer elemento da Mesa de voto pode lavrar protesto na ata contra decisões da Mesa.
4. A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.

Artigo 20.º

Apuramento final

1. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior, e elabora, com base neles, a ata de apuramento final, que enviará ao Diretor que, por sua vez, a remeterá ao Reitor, para homologação, de acordo com o n.º 1 do artigo seguinte.
2. No apuramento final, a Comissão Eleitoral procede à conversão de votos em mandatos, segundo o sistema proporcional e de acordo com o método da média mais alta de *Hondt*, com exceção da situação referida no n.º 3 do artigo 2.º em que são eleitos os candidatos das listas mais votadas.
3. Havendo empate na determinação do último mandato por distribuir, o mandato será atribuído à lista que tiver obtido o maior número de votos.

Artigo 21.º

Divulgação e homologação

1. Nas vinte e quatro horas subsequentes ao apuramento dos resultados finais, o Diretor envia as atas de apuramento final ao Reitor para homologação.
2. Os resultados são publicados no sítio da Faculdade, na *internet*, e nos locais de estilo.

CAPÍTULO III

Conselho Científico

Artigo 22.º

Composição do Conselho Científico

O Conselho Científico é composto por:

- a. O Presidente, que é o Diretor da Faculdade;

- b. Vinte e um representantes dos professores e investigadores, a maioria dos quais devem ser professores ou investigadores de carreira;
- c. Um representante eleito dos investigadores das unidades de investigação integradas na Faculdade, se as houver, reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Editais e cadernos eleitorais

- 1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, do Edital a convocar as eleições.
- 2. O Edital é redigido tendo por referência as menções indicativas constantes no Anexo I.
- 3. Com o Edital é publicitado um calendário, redigido por referência ao modelo constante no Anexo II, onde são discriminadas as datas e prazos do processo eleitoral, nomeadamente os referentes à reclamação de irregularidades dos cadernos eleitorais.
- 4. Na data definida no calendário a que se refere o número anterior são tornados públicos, através da inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo, os cadernos eleitorais atualizados dos corpos a que se refere a alínea b) do artigo anterior.
- 5. O Caderno Eleitoral para eleição dos representantes referidos na alínea b) do artigo anterior é constituído por todos os professores e investigadores de carreira e pelos doutores em exercício efetivo de funções docentes e/ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

Artigo 24.º

Comissão Eleitoral

Com o Edital é também divulgada a Comissão Eleitoral, cujos membros integram os respetivos cadernos eleitorais, constituída por três docentes ou investigadores e presidida pelo mais antigo, de categoria mais elevada, a quem compete:

- a. Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
- b. Coordenar as votações;
- c. Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;

- d. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- e. Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor para divulgação e remessa ao Reitor para homologação, nos termos do artigo 28º.

Artigo 25.º

Capacidade eleitoral

- 1. Nas eleições para o Conselho Científico são elegíveis os professores e investigadores inscritos nos cadernos eleitorais, que possuam a categoria a que a eleição de representação respeita, desde que não tenham manifestado tempestivamente a sua indisponibilidade.
- 2. Entende-se, para efeitos do número anterior, que a manifestação tempestiva de indisponibilidade deverá ter lugar por meio de comunicação escrita, dirigida à Comissão Eleitoral, até ao antepenúltimo dia útil anterior à data da eleição.

Artigo 26.º

Membros por inerência

Não há lugar a votação para eleição de representantes de uma das categorias da alínea b) do n.º 2 do artigo 17º dos EFFUC, quando o número de professores e investigadores dessa categoria em efetividade de funções for igual ou inferior a sete, caso em que todos estes passam a integrar o Conselho Científico, por inerência.

Artigo 27.º

Votação

- 1. A votação para a eleição dos representantes do Conselho Científico decorre sob a coordenação da Comissão Eleitoral.
- 2. A eleição dos membros referidos na alínea b), do n.º 1, do artigo 17º dos EFFUC realiza-se em reunião plenária, mediante três votações separadas, nas quais participam todos os eleitores:
 - a. Uma das votações destina-se a eleger sete representantes dos professores catedráticos e investigadores coordenadores;
 - b. Outra votação destina-se a eleger sete representantes dos professores associados e investigadores principais;
 - c. Uma outra votação destina-se a eleger sete representantes dos professores auxiliares e investigadores.

3. Cada eleitor vota em sete nomes em cada uma das votações referidas no número anterior.
4. Em cada votação são eleitos os sete nomes mais votados.
5. Em caso de empate, considera-se eleito o elemento mais antigo na categoria.
6. No apuramento dos resultados, é elaborada uma lista de suplentes, de acordo com os resultados eleitorais, ordenada segundo os critérios definidos nos números anteriores.
7. Do ato eleitoral é elaborada uma ata, assinada pela Comissão Eleitoral, onde são registados os resultados finais.

Artigo 28.º

Divulgação e homologação

1. Nas vinte e quatro horas subsequentes ao apuramento dos resultados da eleição, o Diretor envia a ata a que se refere o nº 7 do artigo anterior ao Reitor para homologação.
2. Os resultados são publicados no sítio da Faculdade, na *internet*, e nos locais de estilo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 29.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor da Faculdade.

ANEXO I

EDITAL

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO
E PARA O CONSELHO CIENTÍFICO
DA FACULDADE DE FARMÁCIA [ano]

[Nome do Diretor/a], [Categoria na Carreira Docente Universitária] e Diretor/a da mesma Faculdade, faz saber, nos termos dos artigos 17.º e 21.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (EFFUC), o seguinte:

- 1) O ato eleitoral para eleger os membros do **Conselho Pedagógico** decorrerá no **dia [...]**, **das [...] h às [...] h**;
- 2) O ato eleitoral para eleger os membros eleitos do **Conselho Científico** decorrerá, em reunião plenária do colégio eleitoral, **das [...] h às [...] h**, no **dia [...]**;
- 3) O/a Diretor/a nomeou as seguintes **Comissões Eleitorais**:
 - a) **Conselho Pedagógico**: [Presidente: Professor/a; Vogais: um/a Professor/a e um/a Estudante].
 - b) **Conselho Científico**: [Presidente: Professor/a ou Investigador/a (dos três, o que for mais antigo de categoria mais elevada); Vogais: dois/duas Professores/as ou Investigadores/as].

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, em [data]

O/A Diretor/a da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra,

[Assinatura do/a Diretor/a]

ANEXO II

**CALENDÁRIO ELEITORAL
CONSELHO PEDAGÓGICO
E
CONSELHO CIENTÍFICO**

- **Publicação do Edital e dos Regulamentos Eleitorais** – [dia/mês/ano].
- **Publicação dos cadernos eleitorais** – [dia/mês/ano].
- **Reclamação dos cadernos eleitorais** (através de email para eleicoes@ff.uc.pt) – até [dia/mês/ano].
- **Decisão sobre as reclamações** – até [dia/mês/ano]

I - CONSELHO PEDAGÓGICO

- **Apresentação de candidaturas (listas)** – até às [...] h de [dia/mês/ano].

As listas de candidatura, elaboradas nos termos do Regulamento Eleitoral para a Eleição do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico (aprovados pela Assembleia da Faculdade na sua reunião de [...]), devem ser entregues junto do secretariado da Direção da Faculdade, até às [...] horas (hora de Lisboa), de acordo com o modelo constante no Anexo III do referido Regulamento.

- **Suprimento de irregularidades das listas** – até às [...] h de [dia/mês/ano].
- **Admissão e publicitação das listas** – Verificada a regularidade formal das listas de candidatura recebidas e emitido o necessário parecer nos termos do despacho reitoral n.º 122/2021, a sua divulgação ocorre até [dia/mês/ano].
- **Recurso da decisão sobre a admissão das listas** – De [dia/mês/ano] até às [...] horas (hora de Lisboa) – os interessados podem recorrer das decisões da Comissão Eleitoral sobre a admissão ou rejeição das listas candidatas ao Conselho Pedagógico para o Diretor – através de email, para gbdirector@ff.uc.pt;

- **Decisão dos recursos** – até [dia/mês/ano].
- **Campanha eleitoral** – De [dia/mês/ano] a [dia/mês/ano].
- **Dia de Reflexão** – [...].
- **Votação** – A votação decorre das [...] h às [...] h do dia [dia/mês/ano] sob a direção da Mesa de Voto de cada corpo eleitoral.
- **Divulgação de resultados e envio para homologação** – No próprio dia do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral do Conselho Pedagógico elabora a ata com os resultados das votações, com base nas atas das respetivas Mesas de Voto, que envia ao Diretor para que este, nas vinte e quatro horas subsequentes, promova a sua divulgação e remessa ao Reitor, para homologação.

II - CONSELHO CIENTÍFICO

- A eleição dos membros do Conselho Científico referidos na alínea b) do n.º I do artigo 16.º dos EFFUC realiza-se em reunião plenária do colégio eleitoral, convocada para o dia [dia/mês/ano], a qual decorre das [...] horas às [...] horas.
- **Divulgação de resultados e envio para homologação** – No final, a Comissão Eleitoral elabora uma ata, com os resultados finais apurados em cada uma das votações, que envia ao Diretor da Faculdade para que este, nas vinte e quatro horas subsequentes, promova a sua divulgação e remessa ao Reitor, para homologação.

ANEXO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS [designar o corpo
eleitoral: Docentes ou Investigadores/Estudantes]

LISTA [número, letra ou sigla]¹

<i>EFETIVOS²</i>	
Nome	N.º mecanográfico/ N.º de estudante

[Acrescentar tantas linhas quantas as necessárias]

<i>SUPLENTE³</i>	
Nome	N.º mecanográfico/ N.º de estudante

[Acrescentar tantas linhas quantas as necessárias]

¹ Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de um número, letra ou sigla próprios.

² As listas dos candidatos concorrentes devem integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo corpo no órgão em causa e obedecer aos critérios de representação equilibrada previstos no art. 13.º do Regulamento Eleitoral.

³ As listas dos candidatos concorrentes devem integrar o número de elementos suplentes indicado no artigo 12º e obedecer aos critérios de representação equilibrada previstos no art. 13.º, ambos do Regulamento Eleitoral.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA
CANDIDATURA**

Eu, _____, abaixo assinado(a),
_____ da Faculdade de Farmácia da Universidade de
Coimbra, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, declaro
que aceito integrar a Lista _____ [número/letra/sigla], concorrente ao
Conselho Pedagógico.

Coimbra, _____ de _____ de _____

(Assinatura)

ANEXO V

CONSELHO PEDAGÓGICO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS [designar o corpo eleitoral:
Docentes ou Investigadores/ Estudantes]

SUBSCRITORES DA LISTA _____

(mínimo cinco – cfr. art. 12.º do Regulamento Eleitoral)

Nome	Número Mecanográfico/ Número de Estudante	DECLARA QUE NÃO É CANDIDATO/A OU SUBSCRITOR/A DE OUTRA LISTA (ART. 12.º DO REGULAMENTO ELEITORAL) ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		

[Acrescentar tantas linhas quantas as necessárias]

ANEXO VI

CONSELHO PEDAGÓGICO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS [designar o corpo eleitoral:
Docentes ou Investigadores/Estudantes]

Representante da Lista_____ junto da Comissão Eleitoral

Eu, _____, primeiro(a) candidato(a) efetivo(a) da lista _____ [número/letra/sigla] candidata à eleição do(s) representante(s) dos [corpo] para a/o [órgão] , informo que o(a) representante desta lista junto da Comissão Eleitoral é o(a) _____[categoria e nome] com o n.º (mecanográfico/estudante)_____, que declara aceitar a incumbência referida.

Coimbra, __ de _____ de _____

Dados para contacto célere do(a) representante da Lista:

- endereço de correio eletrónico:
- telemóvel:

O 1.º elemento efetivo da Lista

O(A) representante da Lista
